



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 34/63

SÚMULA:- Cria a Taxa de 20% sobre o Imposto de Transmissão Inter-Vivos e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIO NO a seguinte

LEI:-

ART. 1º - Fica criada por esta Lei, a Taxa adicional de 20% (vinte por cento), sobre o Imposto de Transmissão de Inter-Vivos (SISA), constante da Lei nº 6/61.

ART. 2º - O adicional de 20% (vinte por cento) incidirá também sobre as transferências de imóveis, qualquer que seja a área ou valor, salvo as isenções constantes dos artigos 3º e 4º da Lei nº 6/61.

ART. 3º - As quantias arrecadadas oriundas dos adicionais acima citados, serão empregados exclusivamente no Ensino Municipal devendo a sua escrituração ser feita em título especial sob a denominação de Taxa de Assistência ao Ensino.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Manoel Teodoro da Rocha

- Prefeito Municipal -